

Aula 00

*Legislação Penal e Processual Penal p/
Prefeitura de Santa Maria (Analista
Jurídico) - Pós-Edital*

Autor:
Paulo Guimarães

19 de Março de 2020

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015)	2
3 - Resumo da Aula	5
4 - Questões.....	7
4.1 - Questões Comentadas	7
4.2 - Lista de Questões	9
4.3 - Gabarito	9
5 - Considerações Finais.....	10



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, caro amigo!

Hoje estudaremos os aspectos penais da lei 13.146/2015, que é o Estatuto da Pessoa com Deficiência! Vamos lá!?

Bons estudos!

2 - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI N. 13.146/2015)

Agora veremos os crimes tipificados pela Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 88. *Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º *Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.*

§ 2º *Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º *Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:*

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º *Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.*

A conduta tipificada pelo caput é bastante genérica, não é mesmo? **Praticar, induzir ou incitar discriminação.** No §1º temos uma hipótese de aumento de pena, aplicável quando houver relação de cuidado entre o agente e a vítima. A pena seria aumentada, por exemplo, se alguém contratado para cuidar da pessoa com deficiência a discrimina.

No §2º temos a prática das condutas típicas utilizando os meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza. Nesse caso a conduta termina sendo mais danosa, já que termina atingindo um número muito maior de pessoas, ao menos em tese. Por essa razão a pena cominada é mais severa.

Em razão do potencial danoso do uso de meios de comunicação social, o dispositivo prevê ainda a possibilidade de o juiz decretar outras medidas, como o recolhimento do material (no caso de material impresso) e o bloqueio das páginas na internet.



Art. 89. *Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. *Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:*

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Este crime é praticado principalmente por quem, sob o pretexto de auxiliar a pessoa com deficiência na gestão de seu patrimônio, subtrai sua renda. Se essa pessoa for alguém que tinha o dever legal de fazer a gestão do patrimônio (tutor, por exemplo), ou alguém que se aproveitou de facilidade em razão de ofício (funcionário do banco que paga o benefício, por exemplo), a pena será aumentada em um terço.

Art. 90. *Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres:*

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. *Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.*

Este crime é praticado por aquele que “larga” a pessoa com deficiência em entidades de acolhimento.

Art. 91. *Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:*

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. *Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.*

Este último crime é terrivelmente comum, principalmente entre os familiares da pessoa com deficiência. O agente criminoso basicamente se apropria do cartão de pagamentos por meio do qual a pessoa com deficiência recebe seu benefício. Algumas vezes isso ocorre a título de “ajuda”, e outras vezes se trata de alguém que oferece uma espécie de serviço como “despachante”.



CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

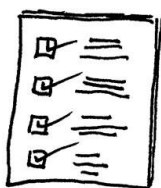
Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.



II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet. § 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.	
Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.	Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.



4 - QUESTÕES

4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. MGS – Advogado – 2016 – IBFC.

Assinale a alternativa correta, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- a) Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é conduta punível com reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- b) Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é conduta punível com detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- c) Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é conduta punível com reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
- d) Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é conduta punível com detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Comentários

É uma questão que, na minha opinião, não mede conhecimento algum, pois exige do candidato que simplesmente memorize a pena cominada para o crime, que neste caso é de reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

GABARITO: C

2. (inérita)

É crime tipificado pela Lei n. 13.146/2015 a conduta de abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres, incorrendo na mesma pena quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Comentários

Perfeito! O fato típico e a conduta equiparada estão previstos no art. 90, caput e parágrafo único, da Lei n. 13.146/2015.

GABARITO: CERTO

3. (inérita).

Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras é crime, mas a lei exige que haja por parte do agente o fim especial de obter vantagem indevida para si ou para outrem.



Comentários

Perfeito! No tipo penal do art. 91 da Lei n. 13.146/2015 há a exigência de finalidade especial por parte do agente, que deve buscar a obtenção de vantagem ilícita para si ou para outrem.

GABARITO: CERTO



4.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. MGS – Advogado – 2016 – IBFC.

Assinale a alternativa correta, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- a) Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é conduta punível com reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- b) Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é conduta punível com detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- c) Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é conduta punível com reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
- d) Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é conduta punível com detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

2. (inérita)

É crime tipificado pela Lei n. 13.146/2015 a conduta de abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres, incorrendo na mesma pena quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

3. (inérita).

Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras é crime, mas a lei exige que haja por parte do agente o fim especial de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

4.3 - GABARITO

- | | | | | | |
|----|---|----|-------|----|-------|
| 1. | C | 2. | CERTO | 3. | CERTO |
|----|---|----|-------|----|-------|



5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.